



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
OFÍCIO E PONTA GROSSA
Rua Marquês do Paraná, 633, Ponta Grossa/PR – CEP: 84051-060.
Fone: (42) 3225-5653. E-mail: pontagrossa@prt9.mpt.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 43.2014

IC Nº 000205.2013.09.008/5

Às 13h 25min. do dia 08 de abril de 2014, na sede desta Procuradoria do Trabalho do Município de Ponta Grossa/PR, com a presença do Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Dr. Helder José Mendes da Silva, compareceram:

1. **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, situada na Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, CEP 84300-000, Tibagi/PR, neste ato representada pelo preposto **Sr. Murillo Mercer de Melo**, Secretário Municipal do Meio Ambiente, portador da CI/RG sob o nº 3.286.000-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 529.433.569-72, residente e domiciliado à Rua Reginaldo Guedes Nocera, nº 237, Centro, Tibagi/PR, fone (42) 8827-8436, acompanhado pelo **Dr. Robson de Souza Dal Col**, assessor jurídico, brasileiro, OAB/PR nº 33383, residente e domiciliado Avenida das Flores, 1453, Jardim Eldorado, Carambei/PR, fone (42) 3231-4845, acompanhados de José Augusto Silva Rolim, portador da CI/RG sob o nº 632.814-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 071.653.239-53, residente e domiciliado à Rua Frederico Martins, nº 862, Centro, Tibagi/PR, fone (42)9945-9550

2. **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICIPIO DE TIBAGI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.778.896/0001-98, situada na Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, CEP 84300-000, Tibagi/PR, neste ato representada por sua presidenta **Sra. Maria das Dores Machado**, RG nº 9.464.267-1 SESP/PR, CPF de nº 046.954.599-22, residente e domiciliada à Rua Maria dos Santos, 83, Vila São José, Tibagi/PR, fone (42) 8806-7518, para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 113 da Lei nº 8.078/90, firmar, de livre e espontânea vontade, o presente Termo de Ajuste de Conduta, com o seguinte teor:

OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

I – A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICIPIO DE TIBAGI, devidamente representada, compromete-se a:

1. Elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994)
2. Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, contemplando os padrões mínimos de exames médicos previstos no Quadro II da NR-30 (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 30.5.1 da NR-30, com redação da Portaria nº 34/2002);
3. As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores, assegurando: a) operar somente quando as proteções estiverem fechadas; b) paralisar suas funções perigosas quando as proteções forem abertas durante a operação; e c) garantir que o fechamento das proteções por si só não possa dar início às funções perigosas. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38 e 12.45 da NR-12);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

OFÍCIO E PONTA GROSSA

Rua Marquês do Paraná, 633, Ponta Grossa/PR – CEP: 84051-060.

Fone: (42) 3225-5653. E-mail: pontagrossa@prt9.mpt.gov.br

4. Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) e exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005);
5. Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado (art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho);
6. Na execução e operação de um local de armazenamento de resíduos sólidos não inertes e inertes, devem ser considerados os aspectos relativos ao isolamento, sinalização, acesso à área, medidas de controle de poluição ambiental, treinamento de pessoal e segurança de instalação. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.4 da NBR 11174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes da ABNT);

II – O Município de Tibagi compromete-se a:

1. Proporcionar os recursos humanos, técnicos e econômicos necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICIPIO DE TIBAGI.
2. Promover, a partir de 1º de novembro de 2014, o repasse da verba destinada à remuneração dos associados da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICIPIO DE TIBAGI até o terceiro dia útil subsequente ao mês trabalhado.

MULTA

I - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICIPIO DE TIBAGI : pelo descumprimento das obrigações a requerida sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por cláusula descumprida, devidamente atualizados pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 9ª Região, reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85.

II - MUNICIPIO DE TIBAGI: pelo descumprimento das obrigações o requerido sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais por cláusula descumprida, devidamente atualizados pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 9ª Região, reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85.

FISCALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), sendo passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho, pelo Ministério Público do Trabalho, bem como por entidades governamentais competentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
OFÍCIO E PONTA GROSSA
Rua Marquês do Paraná, 633, Ponta Grossa/PR – CEP: 84051-060.
Fone: (42) 3225-5653. E-mail: pontagrossa@prt9.mpt.gov.br

A multa prevista no presente Termo não é substitutiva da obrigação não pecuniária que remanesce à aplicação da mesma, obrigação esta exigível a qualquer tempo. A regularização do descumprimento da cláusula ou item, não afasta, por si só, a cobrança da multa respectiva. Também, não se confunde, tampouco se compensa, e nem podem servir de argumento para o não pagamento das multas administrativas ou outras indenizações previstas na legislação vigente ou em normas coletivas por irregularidades similares ou idênticas.

O presente Termo de Compromisso abrange todos os estabelecimentos da empresa no território nacional, em atividade ou que venha a iniciar atividade econômica, aplicável também as hipóteses em que a signatária figure na qualidade de empresa sucessora ou sucedida.

Aplica-se ao presente Termo de Compromisso o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da empresa não afetará exigência do seu integral cumprimento.

O presente Termo de Compromisso produz efeitos legais a partir da data de sua celebração, exceto com relação a cláusula nº 2 do Município de Tibagi, cujo termo inicial ali se expressou, e terá vigência por tempo indeterminado.

Nada mais havendo, eu, Camila Fernanda de Oliveira, estagiária, lavrei o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado por todos.

Helder José Mendes da Silva	Murillo Mercer de Melo
Procurador do Trabalho	RG nº 3.286.000-1 SESP/PR

Dr. Robson de Souza Dal Col	Maria das Dores Machado
OAB/PR nº 33383	RG nº 9.464.267-1 SESP/PR

José Augusto Silva Rolim	
CI/RG nº 632.814-8 SESP/PR	